

**PARECER Nº , DE 1999**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1999 (PL nº 04224, de 1998, na origem), que “*Proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências*”.

RELATORA: Senadora HELOISA HELENA

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1999, que tem por finalidade proibir o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

*“O manuseio de combustíveis requer prática, além de um treinamento específico, no tocante ao conhecimento das características e das normas de segurança na sua manipulação. Isso é imprescindível para o resguardo da saúde e da segurança dos que trabalham com tais produtos e para a população em geral.*

*Vale lembrar que as últimas alterações da mistura álcool-metanol, bem como sua composição em termos percentuais exigiram determinadas providências adicionais para o controle de seu manuseio, tais como a obrigatoriedade do uso de luvas de proteção, máscaras e tampões de nariz, porque o metanol, como se sabe, possui efeitos altamente nocivos para a saúde do homem. E a gasolina, além disso, contém benzeno, que é, comprovadamente, cancerígeno.*

*Se não bastasse todos os riscos inerentes ao manuseio de combustíveis por pessoas desqualificadas, o sistema de auto-serviço, se*

*implantado, provocará desemprego nos trabalhadores desse setor. Uma verdadeira injustiça social, num momento de crise econômica e recessão.”*

A proposição, além de proibir a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis, sujeita o infrator a sanções que vão desde a multa inicial de valor equivalente a duas mil UFIR até o fechamento do estabelecimento.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Recentemente, em solenidade realizada no dia 3 de setembro último, no Palácio do Planalto, foi firmado o protocolo de intenções entre a Agência Nacional do Petróleo – ANP, o Sindicato Nacional de Distribuidores de Combustíveis – SINDICOM, o Sindicato das Distribuidoras Regionais Brasileiras de Combustíveis – BRASILCOM e a Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS, com a interveniência do Ministério de Minas e Energia, no sentido de suspender, pelo prazo de um ano, a implantação de novos sistemas *self service* nos postos revendedores de todo território nacional.

Embora esse tenha sido um passo importante para salvaguardar os postos de trabalho dessa laboriosa categoria profissional, não nos podemos esquecer que a suspensão da instalação do sistema *self service* é transitória e já no próximo ano poderá ser adotado. Assim, faz-se necessária a adoção de medida mais duradoura, como a que propõe o projeto em tela.

Não é demais lembrar que, em todo território nacional, existem cerca de 25.000 postos de serviços operados, em média, por mais de 250.000 abastecedores, também chamados frentistas. Esses postos de serviço desenvolvem outras atividades, empregando ainda lavadores, enxugadores, lubrificadores, chefes de pista, caixas, gerentes, além do pessoal das lojas de conveniência. Como se vê, tais estabelecimentos são importantes na absorção de mão-de-obra direta e indireta.

Segundo dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apresentados na *Análise Mensal de Mercado de Trabalho* do mês de abril de 1999, havia uma expectativa de crescimento do nível de emprego no setor de serviços, ao estimar um crescimento de 0,14% após dois meses consecutivos de queda.

A implantação do sistema *self service* nos postos de gasolina acarretará a elevação dos níveis de desemprego, bem como atingirá o promissor comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, trazendo, de imediato, desemprego a milhares de trabalhadores.

Outro aspecto a ser considerado, já salientado pelo autor da proposição em sua justificação, são os riscos que a implantação do *self service* poderá acarretar aos consumidores. Ademais, está comprovado que o consumidor brasileiro prefere o atendimento personalizado, pela segurança e excelência dos serviços adicionais que lhes são oferecidos.

Ressalte-se, por último, que a Constituição Federal, ao mesmo tempo que consagra o princípio da livre iniciativa, enfatiza a valorização do trabalho humano e os direitos dos usuários. Assim, a livre iniciativa não pode ignorar o interesse social. Quanto ao direito dos usuários, cabe-nos enfatizar que os postos de abastecimento e as distribuidoras de combustível compreendem uma atividade exercida mediante autorização do Poder Público e, desse modo, o fornecimento de seus produtos deve, antes de tudo, respeitar os usuários, que serão prejudicados se não for mantido o atual sistema.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1999.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1999.

Senador      OSMAR DIAS, Presidente

Senadora HELOÍSA HELENA, Relatora